



Aprovo
24.2.2023

Sandra Cavaca
Vogal do Conselho de Administração

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA PARA A DIREÇÃO EXECUTIVA DO SNS PARA O
ANO DE 2023**

REF.ª 426/2023

PROGRAMA DE CONCURSO

(Código dos Contratos Públicos na sua redação atual)



Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de Serviços de Assessoria de Imprensa para a Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P., (DE-SNS), nas condições estabelecidas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.
2. Para a contratação em causa afigura-se adequado recorrer ao Concurso Público, com publicitação no *Diário da República* e plataforma eletrónica, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e 130.º e seguintes do Código de Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante / Decisão de Contratar

1. É entidade Adjudicante a DE-SNS, com sede na Alameda Professor Hernâni Monteiro, Portaria B, 4200-319 Porto, NIF: 517246171.
2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE. (SPMS, EPE.), sob contrato de Mandato Administrativo assinado entre esta entidade e a DE-SNS, IP.

Artigo 3º

Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

1. O Júri do concurso designado pela entidade adjudicante, no âmbito do presente procedimento, será a entidade competente para esclarecer dúvidas ou receber reclamações.
2. Os esclarecimentos serão prestados nos termos do artigo 50.º do CCP.



Artigo 4º

Concorrentes

Podem candidatar-se todos os interessados que não se encontrem nas condições previstas no artigo 55.º (impedimentos) do CCP.

Artigo 5º

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de concorrentes, sem que entre eles exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento possuam os requisitos legais exigidos para o efeito.

2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as entidades agrupadas são responsáveis, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.

3. Os concorrentes podem associar-se em agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem necessidade de uma modalidade jurídica de associação.

4. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para a prática de todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumento de mandato emitido por cada uma das entidades.

5. Não existindo representante comum, as propostas devem ser assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento.

6. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo.

7. Na modalidade de agrupamento, os concorrentes são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante.

Artigo 6º

Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, de acordo com os seguintes fatores e subfatores:

1.1. Preço – 30 pontos, calculados da seguinte forma:



Pontuação = [(Preço Base - Preço Proposto) / Preço Base] x 30

1.2. Avaliação qualitativa da proposta – 70 pontos

1.2.1. Currículo / experiência do(s) elemento(s) a afetar à prestação – 35 pontos

1.2.1.1. Experiência na Área da Assessoria de Imprensa no Setor da Saúde – 35 pontos

1.2.2. Plano de Assessoria de Imprensa para a DE-SNS – 35 pontos

1.2.2.1. Adequação da Estratégia de Assessoria de Imprensa à finalidade a que se destina – 20 pontos

1.2.2.2. Avaliação da qualidade criativa da estratégia de assessoria de imprensa apresentada e adaptabilidade às variadas realidades da instituição – 15 pontos

2. Em caso de empate, será selecionada a proposta com o preço mais baixo; caso persista o empate será efetuado sorteio nas instalações do Serviço de Aprovisionamento, tendo em vista a ordenação final das propostas.

3. O preço base para o presente procedimento é de **23.600,00 €** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de **8 meses**, correspondendo a um preço base mensal de **1/8 avo do preço base do procedimento** + IVA à taxa legal em vigor.

4. No preço deverão estar incluídas todas as despesas, que estimarem vir a ocorrer (Ex: taxas, deslocações, alojamentos, outras despesas).

Secção II

Propostas

Artigo 7º

Disponibilização das Peças de Procedimento

1. As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “vortalGOV” acessível através do sítio eletrónico govpt.vortal.biz, disponibilizada pela empresa VORTAL - Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.

2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças de procedimento. O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3. Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:



- a) No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, seleccione "Produtos" e posteriormente aceder a "UNIVERSAL";
 - b) Clique em "Aderir";
 - c) Preencha os dados do seu utilizador e clique em "Quero Aderir";
 - d) No endereço de e-mail indicado no registo irá receber um e-mail para ativar o seu utilizador;
 - e) Clique no link disponível no e-mail e aceda com o seu login na plataforma;
 - f) Seleccione a opção "Criar Empresa" e clique em "Seguinte";
 - g) Seleccione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em "Validar";
 - h) Clique em "Criar Entidade";
 - i) Preencha os dados da sua empresa;
 - j) No campo "Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?" seleccione a opção "Vender";
 - k) Assinale a opção "Li e aceito as Condições Gerais de Adesão";
 - l) Clique em "Criar Empresa"; m) Clique em "Sair";
 - n) Faça login novamente, a empresa já se encontra ativa. Para mais informação detalhada, consultar <http://www.vortalgov.pt> - "Produtos" e "Concorrentes | Fornecedores" ou ligar para 707 20 27 12.
4. Não é necessário o Interessado efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, alteração e retificação de peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos Interessados por escrito ao Júri do concurso, através da plataforma eletrónica de contratação pública e/ou apresentar lista onde identifiquem os "Erros e Omissões" das peças do procedimento, utilizando a opção "Criar", no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.

2. Os esclarecimentos ou a decisão sobre a lista de erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública até ao fim do



segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data poderá justificar a prorrogação do prazo de entrega das propostas.

3. Os esclarecimentos prestados ou decisão sobre a lista de erros e omissões, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência notificada aos interessados através da plataforma eletrónica.

Artigo 9º

Apresentação de Propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. As propostas devem ser apresentadas **até às 18:00 do 15.º dia**, inclusive, a contar da data da publicação do anúncio, inclusive, relativo ao presente concurso no *Diário da República*.

3. A contagem do prazo fixado no número anterior não se suspende aos sábados, domingos e feriados.

4. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica (através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico govpt.vortal.pt, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Electrónico, Consultoria e Multimédia, S.A.), devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes.

5. A proposta deverá incluir nas áreas “**1 - Dados Gerais**”, “**2 - Questionário**” e “**3 - Documentos**”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o Interessado entenda convenientes:

a) Área: 1 - “Dados Gerais”

i. Referência Interna

Campo a preencher pelo Interessado, indicando a referência interna dada à proposta;

ii. Referência da Proposta

Campo a preencher pelo Interessado, indicando a referência dada à proposta.

b) Área: 2 - “Questionário”

Responder às questões indicadas.

i) Mapa de Quantidades



Quando existe mapa de quantidades, a coluna “Preço Unitário” deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas “Descrição”, “Qt” (quantidade) e “Unidade”.

Após preencher o “**Questionário**”, deverá selecionar o “**Formulário Principal**” para preencher as questões obrigatórias.

ii. Formulário Principal

Preencher o “**Prazo de execução dos trabalhos/obra**” em dias.

Preencher o “**Código da Proposta**” de acordo com os números 1 e 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008 de 25 de julho.

iii. Selecionar a opção “**Confirmar**”, que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em “**Fechar Questionário**”. Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

c) Área: 3 - “Documentos”

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- i. Clique em “Opções”;
- ii. Clique em “Adicionar Documentos”;
- iii. Clique em “Adicionar Documento”;
- iv. Selecione o ficheiro pretendido;
- v. Clique em “**Selecionar**” no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceitado deverá selecionar a opção “**Confidencial**”.



6. A data-limite fixada no n.º 2 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

7. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

8. Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. Admite-se que a documentação técnica possa ser redigida em língua Inglesa, Francesa e Espanhola.

9. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, quando concorrerem nesta modalidade.

10. Os Concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos carregados na Plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Qualificada, bem como a própria proposta.

11. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à Plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

12. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto.

13. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.

Artigo 10º

Documentos que Acompanham a Proposta

1. A proposta deve, **sob pena de exclusão**, ser acompanhada da identificação do concorrente através de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada nos termos do Anexo I do CCP, constante do Anexo I;

2. A proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos e elementos, **sob pena de exclusão**:



- a) Valor total da proposta, em euros, apresentado por extenso, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão. Existindo divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- b) Metodologia de execução do trabalho com referência às tarefas a executar e procedimentos técnicos a adotar para cumprimento dos requisitos definidos;
- c) Programa detalhado de desenvolvimento das atividades de assessoria de Imprensa;
- d) Nota justificativa do preço proposto, com explicitação dos pressupostos que conduziram à composição do preço final.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4. Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 11º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 12º

Prazo de Manutenção das Propostas

1. O prazo de validade das propostas é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo fixado para apresentação da proposta.
2. Caso seja necessário, e se os concorrentes nada requererem em contrário, o prazo acima indicado considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos.



Artigo 13º

Júri do Concurso

1. O concurso é conduzido por um Júri, constituído em número ímpar, com pelo menos três membros efetivos, um dos quais presidirá, e quatro suplentes.
2. O 1º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. Para o exercício das suas funções o júri pode, a qualquer momento, ser coadjuvado por peritos especialistas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

Secção III

Propostas Entregues

Artigo 14º

Abertura das Propostas

1. O Júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, procede à abertura das Propostas apresentadas.
2. Por motivo justificado, pode essa abertura realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pela DE-SNS.
3. A eventual alteração da data de abertura das Propostas será comunicada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e publicitada na Plataforma Eletrónica.

Artigo 15º

Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma da DE-SNS VortalGOV, bem como será facultada para consulta, diretamente na Plataforma, todas as Propostas apresentadas.
2. Os Concorrentes poderão consultar a lista referida no número anterior bem como as Propostas apresentadas pelos Concorrentes na Plataforma VortalGOV, sua área de trabalho, depois de efetuarem o "login" introduzindo o nome de utilizador e a respetiva palavra-chave.



3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Secção IV

Análise das Propostas

Artigo 16º

Análise das Propostas

1. O Júri procede à análise das propostas e exclui as propostas que não cumprem as regras do CCP e das peças do procedimento.

2. De seguida o júri procederá à avaliação das propostas dos concorrentes em todos os seus atributos de acordo com o critério de adjudicação estabelecido no artigo 6º do presente Programa de Procedimento.

Artigo 17º

Esclarecimento sobre as Propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes (conforme referido no artigo anterior) quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica utilizada pela DE-SNS., sendo todos os concorrentes imediatamente notificados desse facto.



Artigo 18º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o Júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6º do presente Programa de Procedimento.
2. O Júri, no relatório, deve propor a exclusão das propostas que considere inaceitáveis, bem como fundamentar as razões por que propõe a exclusão das propostas.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o do artigo 17º do presente Programa de Procedimento.
4. Serão selecionadas todas as propostas que satisfaçam os requisitos do Caderno de Encargos e que não sejam inaceitáveis nos termos do n.º 2.

Artigo 19º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar, o mesmo será enviado pelo Júri do concurso a todos os concorrentes, fixando um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da receção da notificação do relatório, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 20º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de propostas.

2. Quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 19º do presente Programa de Procedimento.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21º

Leilão

Não há lugar a leilão eletrónico.

Secção V

Adjudicação

Artigo 22º

Notificação da Decisão e Adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 12º do presente Programa do Concurso.

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo estabelecido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.

4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 23º do presente Programa de Procedimento.

5. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.



Artigo 23º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar via plataforma eletrónica Vortal na funcionalidade “esclarecimentos/comunicações”, os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento e do qual faz parte integrante;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos de todos os titulares de órgãos sociais da Administração, Direção ou Gerência que se encontrem em efetividade de funções e da empresa;

iv. Certidão Permanente da empresa ou o respetivo código de acesso à mesma;

2. Nos termos o artigo 86.º do CCP, poderá ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

4. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

5. A DE-SNS pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.



6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Programa de Procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 artigo 82.º do CCP, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 24º

Causas de não Adjudicação

1. Não haverá lugar à adjudicação quando:

- a) Nenhum candidato se tenha apresentado ou nenhum candidato tenha apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais nas peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- d) Por circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Secção VI

Celebração de Contrato

Artigo 25º

Minuta e Celebração do Contrato

1. Depois de entregues os documentos de habilitação exigidos no artigo 23º do presente Programa de Procedimento, a minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para aceitação.



2 – A minuta considera-se aceite pelos adjudicatários quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

3. O contrato é celebrado, por escrito e outorgado pelo Diretor Executivo do SNS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento de decisão de reclamação da mesma ou do termo do prazo para deferimento tácito, se for o caso.

Secção VII

Documentos

Artigo 26º

Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Secção VIII

Disposições Finais

Artigo 27º

Dever de Colaboração

1. A DE-SNS pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.

2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 28º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito do contrato.



Artigo 29º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente Programa do Concurso cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 30º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 31º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o previsto no CCP.

Artigo 32º

Autorizações Tutelares

A presente aquisição não depende da obtenção de autorizações tutelares.



Anexo I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08)

1 —...(morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II – a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 23º do Programa de Procedimento

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.